



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 1B827-405E9-18465



## Decisão Monocrática 00244/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01459/2020-3, 03710/2018-8, 03360/2018-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Parecer PrévioTC-00098/2019 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 3719/2018-8.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 12037/2020-3 (documento eletrônico 4) da Secretaria Geral das Sessões, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar** o Responsável **Sr. Alessandro Broedel Torezani** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 16 de março de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator

